

AUTÓGRAFO N.º 095/2024 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2024

ELEVA À CATEGORIA DE ZONA URBANA UMA GLEBA DE TERRAS COM 40.246,04 METROS QUADRADOS (M²), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica elevada à categoria de zona urbana a gleba de terras, com área total de 40.246,04 metros quadrados (m²), localizada no Município de Itapuí, registrada na matrícula sob nº 19.496 no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP, com as seguintes distâncias e confrontações:

Inicia no vértice 1, de coordenada X=732.386,17 e Y=7.539.944,82, cravado na lateral da Estrada Municipal ITI-246, e com a "Área A - Desmembrada do Sítio Santa Júlia", propriedade de Dalpino Terraplenagem LTDA, matrícula nº 19.495; dai, segue até o vértice 2 no azimute 306°06'35", em uma distância de 43,08m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 304°38'29", em uma distância de 6,26m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 302°54'14", em uma distância de 12,36m; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute 300°21'58", em uma distância de 30,80m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute 296°04'43", em uma distância de 5,75m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute 293°04'52", em uma distância de 24,75m, de vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 291°47'44", em uma distância de 30,17m; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute 291°14'23", em uma distància de 61,02m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 291°13'23", em uma distância de 12,61m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 291°59'37", em uma distância de 60,99m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 292°34'53", em uma distância de 47,76m; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 293°23'26", em uma distância de 64,59m; do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 54°43'14", em uma distância de 17,74m; do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute 64°35'38", em uma distância de 32,53m; do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute 76°46'37", em uma distância de 24,54m; do vértice 16 segue até o vértice



17 no azimute 79°42'02", em uma distância de 24,20m; do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute 87°09'21", em uma distância de 14,02m; do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute 88°46'42", em uma distância de 40,06m; do vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute 89°14'47", em uma distância de 40,01m; do vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute 92°27'29", em uma distância de 41,33m; do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute 99°46'15", em uma distância de 27,43m; do vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute 103°11'43", em uma distância de 25,14m; do vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute 99°09'29", em uma distância de 41,35m; do vértice 24 segue até o vértice 25 no azimute 113°38'43", em uma distância de 33,05m; do vértice 25 segue até o vértice 26 no azimute 108°41'22", em uma distância de 21,28m; do vértice 26 segue até o vértice 27 no azimute 114°21'40", em uma distância de 30,92m; finalmente, do vértice 27 segue até o vértice 1 (início da descnção) no azimute 193°24'54", na extensão de 157,08m.

Parágrafo único. Ao passar a integrar o perimetro urbano, sobre a área descrita no caput deste artigo haverá o lançamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 10 de dezembro de 2024.

ANDERSON JOSÉ PILÃO Presidente

RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER Secretária